poder judiciario JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 58/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR.IMRIC MIRANDA.. VASCONCELLOS-

AUTUAÇÃO

Aos desoito (18) dias do mês de janeiro	do ano
de 1978 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Ju	lgamento
de : Hontenegro-RS	., autuo a
presente reclamação, apresentada por	
LUIZ CARLOS DA ROSA	contra
EVALDO BORIS	
Rusaulo Inlie	
Chefe da Secretaria	

OBJETO: Av.prév, 13ºsalprop, Fér.prop, Dif.em m.lenha, Serv.limpesa da estrada e da casa.
Total: Cr: 6.616,32



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 181 01 148 82

PROC. Nº _058/78

C6d. 138

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezoito	dias do mês deja	aneiro
de 19 <u>78</u> compareceu perante mim, Diretor		
ciliação e Julgamento LUIZ GARCIA cortador casado res.: Morro, Montenegro (Estado Civil)	DA ROSA	
cortador casado	(Reclamante) brasile:	iro
res.: Morro, Montenegro	(Nacio	nalidade)
	nortador	da C.P. nº
4.995 ,série 216 , e apr	resentou a seguinte re	clamação ,
contra <u>EVALDO_BORN(Reclamado)</u>		
(Reclamado)	(Atividade)	
domiciliado n O Morro Montenegro, 19		enegro
DECLAROU QUE:	imero)	
Trabalhou para o reclamado desde	e início de dezemb	ro/77 até
14 de janeiro/78, quando foi des	pdido "sem justa c	ausa".
Era cortador de mato e foi combin	nado que o reclama	do lhe p <u>a</u>
garia 🖘40,00 por metro de lenha	, quando só pagou (&\$30 , 00.
Fez 2.000 feixes de casca sem te	r recebido pagamen	to, trat <u>a</u>
do a 6\$1,00 o feixe. Realizou se	rviços de limpeza :	na estra-
da e na casa do reclamado, sem pe	,,	•
pela qual vem reclamar estes e o	utros direitos dec	orrentes
da rescisão:		
l AVISO PRÉVIO - 8 dias		73 , 92
2 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2/12	<u> </u>	71,20
3 FÉRIAS PROPORCIONAIS 2/12		71,20
4 DIFERENÇA DE 10,00 em 300 me		•
5 200 FEIXES DE CASCA a C\$1,00		- ·
6 SERVIÇO DE LIMPEZA DA ESTRAD.	A E DE CASA @\$1.00	•

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 15 de fevereiro/78, às 13,10 horas, detrendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não com parecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

x Luis Lon Na da Poso

LUIZ GARCIA DA ROSA - rte.

ARTING AMU ED ODRAMA

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data. los toita a expedida a devida motif à roda atravéo do Off de first. Lival.

Montenegro, 18 de

0 1 de 19 1 T

ARMÁNDO DE LIMA DUTRA CHEFO DA SECRETARIA, SUSSTITUTO



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Procesin 58/78

NOTIFICAÇÃO

SR	EVALDO BORM
	Morro Montenegro- 1ºdistrito de Montenegro Reclamação Trabalhista
PARTES:	Reclamante *LUIZ GARCIA DA ROSA
	Reclamado : EVALDO BORN
• Pe	la presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta
ciliação e	ulgamento de
Capitao	Crus no dia quinse
(15) do	mês de fevereiro/78, às trese e des (13:10), horas,
a fim de p	participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
De	verá V. S ^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas r	ecessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Pe	nalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclama	inte — será arquivado o processo;
Ao reciama	do — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo c	pia da inicial.
	Montenegro, 18 de janeiro de 19.78 ARMANDO DE LIMA DUTRA ARMANDO DE LIMA DUTRA ARMANDO DE LIMA DUTRA ARMANDO DE LIMA DUTRA
e e	raldo et DI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 17:45 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a EVALDO F. POHREN, nome exato do Reclamado, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, Ol de fevereiro de 1978

JOAO CARLOS DA SILVEJIRA

Ofc. Justiça Aval. - substº

. . . .

.

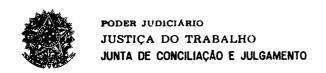
.

.

.

.

. 1



PROCESSO N. 058/78

quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil Aos novecentos esetenta oito, às treze e quarenta.horas. Junta de Concilia estando aberta a audiência da ,na presença do Exmo. ção e Julgamento de Montenegro Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS Juiz do Trabalho ERNY CARLOS HELLER e dos Srs. Vogais , dos NESTOR FLORES , dos pregadores, e empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os gantes: LUIZ CARLOS DA ROSA, reclamante, e EVALDO BORN, recla mado, para audiência de instrução e julgamento do processo on de são pleiteados aviso prévio, 13º salário proporcional, rias proporcionais, diferença de Cr\$ 10,00 em 300 metros dе lenha, serviços de limpeza em estrada e casa. Presentes partes, o reclamado representado, digo, o reclamado acompa nhado de seu procurador, dr. Gilberto Gehlen, que juntou pro curação aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não despedido, abandonou ele o serviço em 14 de janeiro de 1978 sem qualquer comunicação ao reclamado; que não há diferença em favor do reclamante, foi tratado o preço de 2\$ 30.00 e nes sa base o reclamante vinha recebendo e dando quitação; que em janeiro do corrente ano houve aumento para (r\$ 32.50: a produção foi de 257 metros e não 300, como alega o reclamante; que no preço do metro já estava incluído o serviço nos feixes, eis que o cortador já entrega as cascas em feixe sem que haja qualquer preço convencionado para isso; que se houve limpeza em volta da casa, foi por interesse do próprio re clamante, eis que recebia ele habitação e o serviço a que se refere na inicial corresponde a trabalho na própria casa onde morava o reclamante; que a estrada não foi autorizada pelo reclamado e não tinha este qualquer interesse na mesma, o interesse foi do próprio reclamante; que não tem direito reclamante direito a nenhuma das parcelas particular e é ele devedor ao reclamado de Cr\$ 4.000,00 relativos a vales. cujo valor pede seja compensado se for entendido algum direito ao mesmo; que, por isso, pede seja julgada improcedente a recla matória. Proposta a conciliação, não foi possível. DEPOIMEN-TO PESSOAL DO RECLAMANTE: que os outros trabalhadores companheiros do depoente ganhavam Cr\$ 30,00 por metro de lenha; que com o depoente foi trabado Cr\$ 30,00 mais Cr\$ 2,00 por metro no Cod. 149



P

caso de o depoente se interessase em cuidar do serviço dos demais trabalhadores; que o depoente não é o mais antigo que trabalhava para o reclamado, quando o depoente chegou já havia dois trabalhadores; que não sabe se os outros tra balhadores ganhavam Cr\$ 1,00 por feixe; que concorda com a alegação do reclamado de que a sua produção foi de 257 metros: que a limpeza da casa mencionada na inicial era onde o depoente morava; que a estrada a que se refere a inicial não foi autorizada pelo reclamado, mas o depoente fez porque seus móveis foram postos na estrada e o deponente preci sava levar para casa; que em 14 de janeiro o depoente nem estava mais morando na casa do reclamado e naquela data o reclamado estava presente no local de trabalho; que a última entrega de produção do depoente para o reclamado foi em 7 de janeiro e após aquela data o depoente não mais tra balhou porque não tinha serviço; que no dia 7 foi feito acerto com o reclamado tendo ficado combinado que no dia o depoente iria receber o saldo, tendo ficado combinado que na terça-feira o reclamado lhe pagaria Cr\$ 1.000.00 e daria uma promissória de Cr\$ 4.000.00 para o reclamante receber no fim de janeiro; que o acerto tinha sido para que o reclama do lhe pagasse Cr\$ 5.000,00, porém o reclamado lhe deu cr\$ 1.000,00 e não deu a promissória; que no dia 14 o recla mado não estava no estabelecimento; que o recibo do dia 14 de janeiro no valor de Cr\$ 3.250,00 foi assinado pelo depoente mas não foi pago pelo reclamado; que o reclamado fazia o depoente assinar os recibos em branco; que as assinaturas constantes dos vales e recibos são do dpoente e o depoente recebeu os respectivos valores mas o depoente não deve Cr\$ 4.000,00 ao reclamado; que o depoente foi despedido pelo próprio reclamado no dia 9 (nove) de janeiro do corrente ano; que ficou uma semana, digo, que não sabe explicar por qual motivo disse que foi despedido no dia 14. Nada lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOSIAS A MARAL DE QUADROS, brasileiro, casado, biscateiro, residente em Montenegro, defronte ao engenho de arroz. Prestou com promisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe ele trabalhou para o reclamado eis que o depoente também trabalhou para o reclamado na mesma ocasião; que o reclaman te disse para o depoente que não mais trabalha para o recla mado porque houve uma espécie de desacordo entre ambos; que



6

o depoente saiu do trabalho do reclamado antes do reclaman te, mas o reclamante disse para o depoente que tinha despachado pelo reclamado; que o reclamante disse para depoente que ganhava Cr\$ 40,00 por metro de lenha; que o de poente ganhava do reclamado Cr\$ 27,00 o metro de lenha; que o depoente não ganhou mais de Cr\$ 27,00 por metro do reclamado; que o depoente não estava presente quando foi tratado o preço do metro de lenha entre o reclamante e o reclamado; que o depoente nunca recebeu qualquer importância por amarrar feixe no serviço do reclamado; que o depoente amar rava os feixes verdes e nunda recebeu qualquer importancia por este trabalha, eis que não ficou tratado preço por fei xe; que os companheiros de trabalho do depoente também não ganhavam pelos feixes; que o depoente não é muito havituado neste trabalho mas sabe que na casca seca havia preco pa ra o feixe. Nada mais lhe foi perguntado.

Amaral De Guadros

Testemunha

Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Énio Rodrigues, brasileiro, casado, servente, residente em Montenegro, rua São Paulo, digo, Vila São Paulo. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o redlamante e sabe que ele trabalhou para o recla mado eis que o depoente trabalhava perto do local de traba lho do reclamado, distante uns 500 metros; que começou no referido serviço em princípio de janeiro, tendo trabalhado dois meses; que não sabe em que data o reclamante começou a trabalhar para o reclamado, mas quando o depoente foi tra balhar no referido local, o reclamante já estava trabalhan do para o reclamado; que quando o reclamante deixou de tra balhar para o reclamado, o depoente já não estava trabalhan do naquele local; que sabe que o reclamante não mais traba lha para o reclamado porque o reclamado mandou o reclamante embora; que o depoente não estava presente quando o reclamado mandou o reclamante embora; que um vizinho do reclamado foi quem disse ao depoente que o reclamante tinha sido despachado; Nada mais lhe foi perguntado.

Testemunha



Presidente

X Ch

1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: João Machado, brasileiro, sol teiro, cortador de mato, residente em Montenegro, na Volta do Morro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece reclamante e sabe que ele trablhou para o reclamado, tendo iniciado em dezembro; que sabe que o reclamante não trabalha para o reclamado; que não sabe qual o motivo que o reclamante não mais trabalha para o reclamado; que não sabe se o reclamante teria sido despachado ou teria deixado o serviço, sabendo somente que o reclamante se ausentou tendo deixado algum serviço na picada, cujo serviço terminado por outros; que o depoente é cortador de mato cuja função exerce no estabelecimento do reclamado; que o depoente ganha Cr\$ 32,50; o metro de lenha; que nesse valor se compreende o corte da lenha e casca amarrada; que até de2 zembro de 77 o preço do metro de lenha era Cr\$ 30,00; o depoente estava trabalhando no dia em que o reclamante deixou o serviço e por isso sabe que o reclamado não estava no estabelecimento naquela data; que o depoente mora em casa do reclamado e o serviço de limpeza dessa casa é por conta do depoente; que não sabe se o reclamante teria feito alguma estrada; que sabe que o reclamante abriu um aramado para entrada, digo, para sair da casa, embora tivesse porteira em local mais abaixo; que o reclamante não cortou o arame apenas o desamarrou e desbarrancou uma parte terra; que sabe que o reclamado não autorizou o reclamante a desmanchar o arame, eis que o local é de outro proprietá rio, o qual nem conhece o reclamante; que não se fixou dia em que o reclamante saiu do serviço do reclamado; que o pagamento dos salários era por semana ou porquinzena, con forme o reclamante pedia. Nada mais lhe fom perguntado.

Testemunha

Progidente

2.ª TESTEMUN ECLAMADO: José Luiz da Silva, brasileiro, casado, casado, residente em Montenegro, no casado, casado prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclama do; que sabe que o reclamante não mais trabalha para o reclamado, mas não sabe o motivo pelo qual isso aconteceu; que acha que o reclamante não foi despachado porque no dia em que o reclamante saiu o reclamado não estava no estabelecimento; que sabe que o reclamante saiu no mês de janeiro



do corrente ano, mas não sabe o dia; que o reclamado se au sentou por duas vezes, sendo que na primeira vez a ausência foi por uma semana e na segunda não chegou a uma semana; que quando o reclamante saiu foi na segunda vez que o reclamado se ausentou; que o depoente está cr\$ 32,50 por metro de lenha, mas até dezembro ganhou cr\$ 30,00 por metro; que não sabe quanto ganhava o reclamante; que o hábito é que o preço do feixe da casca está incluído no preço do metro da lenha; que sabe que o reclamante e amarrava casca verde; que o depoente em casa de propriedade do reclamado; que a limpeza dessa casa é por conta do depoente; que não sabe se o reclamante teria feito alguma estrada por ordem do reclamado. Na da mais lhe foi perguntado.

Testemunha Jord Juda Manilson Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que tem direito ao que pleiteia porque parou o serviço por ordem do reclamado; que na ocasião quis fazer acerto pagando Cr\$ 10,00 por metro pelos 257 metros de lenha, tendo ficado acertado Cr\$ 5.000,00, no total, mas como foi dito o reclamado pagou só Cr\$ 1.000,00 não deu a promissória nem pagou os Cr\$ 4.000,00; que, isso, pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação tem a acrescentar que a prova confirmou suas alegações.Pro posta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 500,00. Com o re cebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Gustas, pro rata, no valor de Cr\$ 50000, cabendo Cr\$ 25,00 a cada parte, ficando o reclaman te dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mi nimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para cons tar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

> MARIO-MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do trabalho <u>presidente</u>

VOGAL DOS EMPREGADOS

Shir Lan M M Rosa
Luiz Garcia da Rosa

Evaldo Pohren

Dr. Cilberto Gehlen

THEREFINHA PALACIOS

Pra. 1

Dr. GILBERTO GEHLEN

- ADVOGADO -

Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 22-1213
INPS. 19.124.00.007/57 - CPF. 005852460 - OAB. no. 3426
FONE 22-1706 — MONTENEGRO — R. G. S.

Ŵ

PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426. secção do R. G. do Sul, para contestar a Reclamatória Trabalhista proposta por Luiz Garcia da Rosa

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula 'ad judicia', podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1978

Evaldo Francisco Pohren

TABELIA...ATO DE MONTENEGRO - 11.21 / Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: \$2.14.21 / Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Montenegro, 15. FEV. 1978 / Antonio Luiz Kindel - Tabelia.

Antonio Luiz Kindel - Tabelia.

Antonio Luiz Kindel - Tabelia.

CONCLUSÃO

Nosta deta, fora sates autos conclusos

40 Euge. See Guiz Propidente.

Dra. THERELINHA PALACIOS Chefe de Secretaria

PROUIVE-SE DATA SUPRA JUIZ DO TIMBALHO PHESIDENTE

Chefo as Secretaria